PROJETO DE LEI N°, de 2024 (Do Sr. AUGUSTO PUPPIO)

Institui o Selo Empresa Amiga do Esporte e Lazer.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga do Esporte e Lazer que será concedido às empresas que promoverem ações ou desenvolverem projetos para democratizar o direito ao esporte e ao lazer de seus funcionários ou da comunidade.

Art. 2º O Selo Empresa Amiga do Esporte e Lazer será concedido nas seguintes modalidades:

- I Esporte e lazer na empresa; e
- II Esporte e lazer na comunidade.

Art. 3º As empresas interessadas em obter o Selo Empresa Amiga do Esporte e Lazer deverão atender aos seguintes requisitos:

- I modalidade Esporte e Lazer na empresa:
- a) comprovar a disponibilização na sede da empresa de bicicletários e infraestrutura de vestiários;
- b) comprovar a disponibilização de infraestrutura esportiva e de lazer para uso gratuito dos funcionários, ofertado de forma direta em instalações próprias ou indireta em equipamentos de terceiros;
- c) oferecer flexibilidade ou horários de jornada que viabilizem a prática de atividades de esporte e lazer, antes, no intervalo ou após o expediente; ou





- d) promover eventos esportivos com periodicidade mínima anual para os funcionários.
- II modalidade Esporte e Lazer na comunidade:
- a) patrocinar projetos de prática esportiva realizados pela própria empresa ou instituições parceiras nos níveis formação esportiva, excelência esportiva ou esporte para toda a vida abertos à comunidade;
- b) patrocinar projetos de pesquisa na área da ciência do esporte realizados pela própria empresa ou por instituições parceiras nos níveis formação esportiva, excelência esportiva ou esporte para toda a vida; ou
- c) patrocinar projetos de lazer com atividades físicas ao ar livre, abertos à comunidade.
- § 1º A abrangência das modalidades e critérios de que trata este artigo respeitará o porte dos projetos e o número de beneficiários, na forma do regulamento.
- § 2º Os Selo poderá ser categorizado, em cada modalidade, em níveis de atendimento de requisitos, conforme cumpram a mais de um ou a todos os requisitos listados na respectiva modalidade.
- Art. 4º O Selo terá a validade de dois anos, que poderá ser sucessivamente prorrogado quando mantidas as condições que justificaram sua emissão.
- Art. 5º As empresas que obtiverem o Selo ficam autorizadas a utilizá-lo em sua comunicação e materiais promocionais, destacando seu compromisso social.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Este projeto cria o Selo Empresa Amiga do Esporte e Lazer com o objetivo de reconhecer e valorizar empresas que realizam ou patrocinam projetos e ações destinados à democratização do direito ao esporte e lazer, tanto dos seus funcionários quanto da comunidade em geral. As empresas que obtiverem o Selo poderão utilizá-lo em sua comunicação, destacando seu compromisso social.

Propõe-se a concessão de duas modalidades de Selo, uma destinada à promoção do esporte e lazer dos funcionários da empresa (Selo Esporte e Lazer na Empresa), outra voltada para a comunidade em geral (Selo Esporte e Lazer na Comunidade).

O Selo apenas poderá ser concedido após verificados os requisitos para sua obtenção listados no art. 3º proposto. A disponibilização de bicicletários e infraestrutura de vestiários tem por objetivo viabilizar a funcionários o uso da bicicleta como transporte, o qual também se relaciona com esporte, lazer e saúde.

Esperamos que esta iniciativa incentive a responsabilidade social das empresas brasileiras, em benefício dos seus funcionários e da comunidade em geral.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei que ora apresentamos a esta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado AUGUSTO PUPPIO

2024-11364



